

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 397, DE 1.º DE AGOSTO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Franca.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Alexandre Villela de Andrade e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Guapuã, município de Franca, e destinado à construção de novo prédio para o Grupo Escolar Dr. João de Faria, daquele distrito:

"Um terreno de forma regular, com a área de 4.800 metros quadrados, confrontando, pela frente, na extensão de 60 metros, com a Avenida Prudente de Moraes, de um lado, na extensão de 80 metros, com a Rua Campos Sales, pelos fundos, na extensão de 60 metros, com o prolongamento da Avenida Visconde do Rio Branco, e de outro lado, na extensão de 80 metros, com propriedade dos doadores".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 398, DE 1.º DE AGOSTO DE 1949

Dispõe sobre doação à Fazenda Nacional, de terras situadas no município de São Vicente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Fazenda Nacional as terras abaixo discriminadas, encravadas no sítio Zanzalá, município de São Vicente, comarca de Santos, a fim de nelas ser instalado um quarentenário e posto de premunicação para observação de animais importados, a saber:

"Três glebas com a área total de 745.735 m². (setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco metros quadrados) que completam uma faixa de terreno de 768.512 m² (setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e doze metros quadrados), dos quais, destes últimos, 17.472 m² (dezesete mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados) pertencem à União, e 5.305 m² (cinco mil trezentos e cinco metros quadrados) à Estrada de Ferro Sorocabana, tudo conforme consta do memorial descritivo e planta elaborados pela Diretoria Técnica de Engenharia da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado, que ficam fazendo parte integrante desta lei".

Artigo 2.º - Da respectiva escritura deverá constar cláusula pela qual fica assegurado ao Estado o direito de reversão ao seu patrimônio das terras referidas, caso não se dê a elas a finalidade prevista no artigo anterior.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1949.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 399, DE 1.º DE AGOSTO DE 1949

Dá nova redação aos itens ns. 28, 345 e 534 do artigo 1.º da Lei n. 200, de 1-12-48.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passam a ter a seguinte redação os itens ns. 28, 345 e 534 do artigo 1.º da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948:

"28 - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Associação de Beneficência Espírito Consolador, para o Albergue Noturno Protetor dos Pobres, de São José do Rio Preto;
345 - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à

Associação de Beneficência Espírito Consolador, para o Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, de São José do Rio Preto;

534 - Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) à Assistência à Infância de Santos (Gota de Leite) - Santos".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Marcelo Ulysses Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de agosto de 1949.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 400, DE 1.º DE AGOSTO DE 1949

Considera de utilidade pública a "Associação Beneficente dos Empregados das Docas de Santos".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica considerada de utilidade pública a "Associação Beneficente dos Empregados das Docas de Santos".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 401, DE 1.º DE AGOSTO DE 1949

Denomina "Escola Industrial Paulino Botelho" a Escola Industrial de São Carlos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Escola Industrial Paulino Botelho" a Escola Industrial de São Carlos.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de agosto de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 18.732, DE 29 DE JULHO DE 1949

Reduz, suplementa e cria verba e dotações no orçamento vigente da Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica anulada na importância abaixo a seguinte verba do orçamento vigente da Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda:

PARTE II DESPESA GERAL

CAPÍTULO II

Encargos Diversos

VERBA N. 4

Encargos Diversos

4 - Despesas Diversas	
49 - Encargos Diversos	
8.93.4-491 - Encargos Transitórios	630.000,00

Artigo 2.º - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente da Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda na importância de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).

PARTE II DESPESA GERAL

CAPÍTULO I

Dívida Fundada

VERBA N. 1

Empréstimo Externo do Instituto do Café do Estado de São Paulo

4 - Despesas Diversas	
46 - Dívida Pública	
8.71.4-461 - Juros da Dívida Externa	100.000,00

CAPÍTULO III

Serviços Administrativos

VERBA N. 5

Administração

4 - Despesas Diversas	
40 - Gastos Gerais	
8.09.4-401 - Refeições, Café e Lanche	10.000,00
42 - Serviços de Conservação	
422 - Máquinas e Acessórios	10.000,00
424 - Veículos e Arreios	10.000,00
	20.000,00

Artigo 3.º - Fica criada a seguinte verba no orçamento vigente da Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, na importância de Cr\$ 500.000,00.

PARTE II

DESPESA GERAL

CAPÍTULO IV

Pessoal

VERBA N. 6

Pessoal

8.99.1	1 - Pessoal Variável		
	10 - Extranumerários		
		Cr\$	Cr\$
101	- Mensalistas	280.000,00	
102	- Diaristas	30.000,00	
109	- Encargos Transitórios	70.000,00	380.000,00
14	- Diárias e Ajudas de Custo		
140	- Diárias	45.000,00	
141	- Ajuda de Custo	25.000,00	70.000,00
15	- Gratificações		
152	- Pela prestação de serviços extraordinários		50.000,00

Artigo 4.º - As despesas com as suplementações autorizadas pelo artigo 2.º e criação da verba do artigo 3.º serão cobertas com os recursos da anulação a que se refere o artigo 1.º

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Marcelo Ulysses Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1949.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 18.733, DE 29 DE JULHO DE 1949

Dá nova redação ao artigo 8.º do Regulamento Especial a que se refere o decreto n. 10.993, de 15 de março de 1940.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovada a nova redação do artigo 8.º do Regulamento Especial para "Entregas Diretas", a que se refere o decreto estadual n. 10.993, de 15 de março de 1940, e que passa a ser a seguinte:

"Para o arquivamento dos contratos, a Caixa cobrará de cada parte contratante, uma taxa de Cr\$ 25,00 - vinte e cinco cruzeiros - por 250 sacas".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Marcelo Ulysses Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1949.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 18.734, DE 30 DE JULHO DE 1949

Aprova o contrato de locação, ao Estado, de prédio destinado à instalação do Serviço de Abrigo e Triagem de Santos, da Diretoria do Serviço Social de Menores.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o decreto n.